



Câmara Municipal de São Paulo

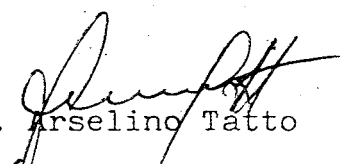
"PROJETO DE LEI Nº 276/91."

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da transcrição, nos Jornais de Bairro de editais e publicidades oficiais da Prefeitura Municipal, editados nos jornais de grande circulação."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- art. 1 - Fica o Poder Executivo obrigado a dispender na transcrição em jornais de bairro do município de São Paulo, 20 (vinte) por cento do valor dispendido em editais e publicidades oficiais da Prefeitura editadas nos jornais de grande circulação.
- art. 2 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias à partir de sua publicação.
- art. 3 - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de Junho de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por escopo disciplinar os gastos em publicidade e comunicações oficiais da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Os jornais de bairro prestam um grande serviço à cidade, pois são distribuídos gratuitamente a grande parte da população, e dessa forma, atendem àqueles cidadãos que não tem muita familiaridade, por impossibilidades financeiras, com os grandes veículos da imprensa. Entretanto, estes jornais permanecem sem conhecer os benefícios das verbas oficiais destinadas a publicidade e publicação de editais. Verbas estas hoje dirigidas exclusivamente aos grandes jornais locais.

Quanto maior o número de jornais de bairro, maior o índice de democracia nos meios de comunicação e melhor para a população do nosso município.

O presente Projeto encontra-se ancorado no art. 117 da Lei Orgânica do Município, que lhe dá o devido suporte legal. Assim, conto com o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação do presente Projeto.